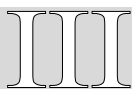




JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019



Série

Número 18

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“Capiro - Consultoria e Comércio, Lda.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Portarias de Condições de Trabalho

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 44/2019 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, o Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE, o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica - STSS, o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP, e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP. 2

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCI) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (FETESE) - Alteração Salarial. 4

Organizações do Trabalho:**Associações Sindicais****Direção:**

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira - Eleição. 5

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO
E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Insetiva

Regulamentação do Trabalho**Despacho:****“Capiro - Consultoria e Comércio, Lda.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.**

A “Capiro - Consultoria e Comércio, Lda.”, NIPC 511 084 277, com sede no Caminho do passeio, n.º 18, Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 21 horas e as 6 horas, de domingo a quinta-feira, na obra denominada “Empreitada de Pintura de Hasteais de Túnel da Ponta do sol/Madalena do Mar - 2019”, com prazo de execução entre 29/09/2019 e 08/11/2019.

Fundamenta o pedido com a especificidade dos serviços a prestar e o facto dos trabalhos se desenrolarem na via pública, os quais, por exigência do dono da obra, apenas poderão ser realizados do período noturno.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 15/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a “Capiro - Consultoria e Comércio, Lda.” autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja, das 21 horas às 6h, de domingo a quinta-feira, durante o período compreendido entre 29/09/2019 e 08/11/2019.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal aos 17 de setembro de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 44/2019**

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, o Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE, o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica - STSS, o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP, e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16 de 9 de setembro de 2019, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação e que as partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 16, III Série, de 9 de setembro de 2019, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, o Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE, o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica - STSS, o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP, e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 9 de setembro de 2019, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias que exerçam as funções previstas no referido Acordo de Empresa, e ao serviço do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 10 de outubro de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCI) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de

Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCI) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração Salarial, publicado no BTE, n.º 30 de 15 de agosto de 2019, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 30 de 15 de agosto de 2019, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelos sindicatos outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do

Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CENTROS DE INSPEÇÃO AUTOMÓVEL (ANCIA) E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS - FETESE - ALTERAÇÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração Salarial, publicado no BTE, n.º 30 de 15 de agosto de 2019, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os valores da tabela salarial, bem como das cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, com início em 1 de janeiro de 2019.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 10 de outubro de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração Salarial.

O presente contrato coletivo de trabalho (CCT) revê o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de julho 2017 (revisão global) e Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, 29 de maio de 2018.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente contrato coletivo de trabalho, doravante designado de CCT, aplica-se em todo o território continental português e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções e categorias nele previstas representados pelas associações sindicais signatárias.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, o número de trabalhadores abrangido pelo presente CCT, à data da sua assinatura, é de 1170 trabalhadores e 67 empresas.

3 - O presente CCT abrange a atividade de inspeção de veículos motorizados, com o CAE 71200.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente CCT e as respetivas alterações entram vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e vigoram por 24 meses, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Findo o prazo previsto no número anterior, aplica-se o regime de sobrevigência previsto na lei, salvo denúncia, ou renovação sucessiva acordada pelas partes.

3 - O presente CCT poderá ser denunciado para o seu termo por qualquer das partes nos termos da lei.

4 - Os valores da tabela salarial, bem como das cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, com início em 1 de janeiro de 2019.

ANEXO II

Tabela de salários mínimos

I	Quadro superior	1 358,00 euros
II	Gestor responsável	1 021,00 euros
III	Diretor da qualidade	962,00 euros
IV	Diretor técnico	962,00 euros
V	Inspetor de veículos	832,00 euros
	1) Inspetor praticante (até dois anos de exercício efetivo de funções)	681,00 euros
	2) Acréscimos remuneratórios do inspetor pelo desempenho de funções: a) Diretor técnico/Diretor da qualidade	125,00 euros
	b) Gestor responsável	179,50 euros
VI	Administrativo	681,00 euros
VII	Rececionista	600,00 euros*
VIII	Trabalhador não qualificado	600,00 euros*

Lisboa, 8 de julho de 2019.

Pela Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIÁ):

Paulo Areal, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação dos sindicatos seus filiados:

Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE.

Joaquim Martins, mandatário.

Depositado em 1 de agosto de 2019, a fl. 104 do livro n.º 12, com o n.º 200/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no BTE n.º 30, de 15/08/2019).

Organizações do Trabalho:

Associações Sindicais

Direção:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira - Eleição.

Identidade dos membros da Direção eleitos a 6 de setembro de 2019, para o triénio 2019/2022.

Mesa da Assembleia Geral

Presidente - Norberto Freitas Castro, Lombo da Boa Vista 31 C Santa Maria Maior - Funchal.

1.º Secretário - José Manuel de Abreu, Vereda do Jardim Botânico, n.º 3 - Funchal.

2.º Secretário - José Carlos Gonçalves Correia, Sítio das Preces, Santo António - Funchal.

Direção

Secretariado - Diamantino António dos Santos Alturas, Estrada Monumental, n.º 350 - Funchal.

Duarte Miguel Gonçalves Rocha, Rampa Padre Silvério Aníbal de Matos, n.º 11 - Caniço.

José Teotónio Camacho, Rua Professor Modesto da Trindade - São Gonçalo Funchal.

António José Faria da Silva, Levada de São João, n.º 29 - São Pedro Funchal.

José Alberto Vasconcelos, Bloco Aires Eugénio Gomes Garanita, n.º 6 - Porto Santo.

Suplentes

José Daniel Gomes Freitas, Escadinhas Papagaio Verde n.º 1 Funchal.

Vítor Luís Oliveira Pereira, Edifício Quinta do Garajau A, 4.º AY - Caniço.

Paulo Nélío de Aguiar da Silva, Sítio do Foro - Vereda da Achada n.º 21 Jardim da serra.

Conselho Fiscalizador

Presidente - José Raul Pinto Andrade, Estrada Jardim da Serra, n.º 41 - Jardim da Serra.

1.º Vogal - Ricardo Nuno Abreu de Freitas Bettencourt, Rua do Til, Bloco 2 - 1.º A Imaculado Coração de Maria - Funchal.

2.º Vogal - Agostinho Carlos dos Santos, Sítio dos Três Paus à Viana n.º 116 - Santo António.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)